



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

00511

LEI Nº 109/94

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICI
PAL A PAGAR INDENIZAÇÃO DE
PRÉDIO RESIDENCIAL E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) ao SR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, portador do RG-nº 3496338-7862970-SSP-GO., do CPF-nº 803.680.856-00; casado com a SRA. ELIZABETH AGNELO OLIVEIRA DA SILVA, portadora do RG-nº M-8.561.769-SSP-MG., ambos residentes à Rua José Guerino nº 08, nesta Cidade de Araporã-Mg..

Parágrafo Único - O pagamento e o valor do artigo, referem-se à indenização de dois (02) imóveis residenciais, situados à Rua José Guerino nºs 06 e 08, nesta Cidade de Araporã.

Art. 2º - Fica o Indenizado autorizado a demolir os referidos prédios e retirar todo o material possível de aproveitamento.

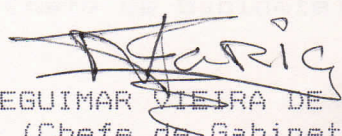
Art. 3º - O pagamento da Indenização será efetuado ao Indenizado, mediante assinatura de Termo de Desocupação dos Imóveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do mesmo.

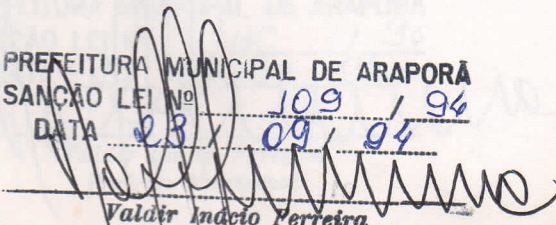
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 23 de Setembro de 1.994.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)


DEGUIMAR VIEIRA DE FÁRIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 109 / 94
DATA 23 / 09 / 94

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal